São Francisco de Assis, RS, 11 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12/04/2022
Nº. 13078 Fl. 06
Oficial Legislativo

OFÍCIO Nº. 198/2022

Exmº. Sr.
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 042/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU."*

O presente Projeto de Lei pretende a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue um processo seletivo unificado para contratação de cinco técnicos de enfermagem, cinco condutores de ambulância e um enfermeiro para atendimento junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O SAMU foi instituído no Brasil no ano de 2004, através do Decreto Federal nº. 5.055, de 27 de abril de 2004 e foi implantado em nosso Município no ano de 2011. Desde então a gerência do SAMU local sempre foi realizada pelo Hospital Santo Antônio, através de sucessivos convênios com a Municipalidade.

Ocorre que, conforme notificação anexa, a Instituição Hospitalar pretende rescindir o convênio com o Município, que possui vigência até a data de 29 de agosto de 2022.

Diante dos fatos e da extrema necessidade na manutenção do SAMU em nosso Município, o Executivo terá que contratar profissionais para compor a equipe para atender a população.

Conforme Nota técnica 07, da NEU/Coordenação Estadual SAMU/Divisão das Urgências e Emergências/RS, elaborada no ano de 2015 e revisada em Maio de 2021, existem alguns pré-requisitos para ingresso no SAMU de acordo com a função a ser desempenhada, razão pela qual deve ser realizado um processo para seleção dos profissionais capacitados.

PG 03

Com a contratação ora solicitada estaremos dando continuidade ao SAMU, serviço de grande importância e relevância.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Considerando o exíguo prazo para realização do processo seletivo e visando não interromper o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em nosso Município, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma do artigo 149 do Regimento Interno desta Casa, para que possamos em tempo hábil realizar as contratações.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 04

PROJETO DE LEI Nº. 042/2022

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação, por tempo determinado, de profissionais na área da Saúde, visando formação da equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

I. Enfermeiro – uma vaga, carga horária de 36 horas/semanais;
II. Condutor de Ambulância – cinco vagas, com turno de 12 horas trabalhas e 36 horas de descanso;
III. Técnico de Enfermagem – cinco vagas, com turno de 12 horas trabalhas e 36 horas de descanso;

§ 1º Os Técnicos de Enfermagem e Condutores de Ambulância desempenharão suas funções em turnos diurnos e noturnos de 12 horas.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o atendimento ininterrupto dos Serviços Básicos de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no âmbito do município de São Francisco de Assis/RS.

PG 05

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

I – período de inscrições de três dias;

II – critério de seleção, em três etapas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, sendo:

a) Primeira Etapa: Processo de classificação dos candidatos, mediante pontuação do currículo, por função, conforme Tabela de Avaliação constante no Edital.

b) Segunda Etapa: Processo de análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU.

c) Terceira Etapa: Avaliação psicológica.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos, na Primeira Etapa, o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

I. dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
II. um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Na definição da classificação e da aptidão dos candidatos, serão aplicados os critérios de seleção, por função, conforme Nota Técnica n.º 07 (revisada em maio de 2021), da Central de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei, de natureza administrativa, serão efetivadas com base no que preceituam os artigos 248 a

PG 06

252 da Lei Municipal n.º 55/2003 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências", de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de vinte e quatro meses, nos termos do artigo 250, alterado pela Lei nº. 71, de 10 de agosto de 2005.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência; e
IV – por conduta incompatível com o exercício da função ou descumprimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§ 2º O servidor incurso nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, constatado em procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, fica sujeito a penalidade de demissão, de acordo com no artigo 171, da Lei Municipal 55/2003.

Art. 6º - Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 94 a 99 da Lei Municipal n.º 55/2003 e nos termos da Lei Municipal nº. 825/2013.

Art. 7º - A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e os vencimentos dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

PG 07

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal – vínculo 4501 e Estadual – vínculo 4170.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ___ de _____ de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

PG 08

EDITAL N.º

Processo Seletivo Simplificado – PSS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R$	Vagas
Condutor de Ambulância	Ensino Médio completo (2º Grau) ou equivalente; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D", com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (artigo 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N.º 168/2004; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Infração fornecida por Centros de Formação de Condutores – CFC.	Turno de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso	2.082,05	05
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	Turno de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso	1.418,04	05
Enfermeiro	Diploma do Curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; Pós-graduação em urgência e emergência concluída, com duração de no mínimo 360 horas, com reconhecimento do MEC.	36 horas*	3.281,86	01

PG 09

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Of. nº 046/2022 – ADM São Francisco de Assis, 06 de março de 2022.

Senhor Prefeito

Venho por meio deste solicitar a V.Exa. abertura de Processo Seletivo para contratação de 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem, 05 (cinco) condutores de ambulância e 01 (um) Enfermeiro Responsável Técnico (RT) para atuação junto ao Programa SAMU, de acordo com a Portaria nº. 1.010, de 21 de maio de 2012, do Ministério da Saúde e com o Regimento Interno da SAMU, ano de 2019.

Justifico a opção pela abertura de Processo Seletivo pela municipalidade, visto se tratar de um programa que pode ser extinto a qualquer momento. Vários Municípios da Região, que gerenciam a SAMU, há anos contratam a equipe através de processo seletivo simplificado.

Ademais, conforme notificação enviada pelo Hospital Santo Antônio, datada de que segue cópia anexa, não há interesse da Instituição Hospitalar na manutenção do convênio firmado, vigente até 29 de agosto de 2022, conforme termo aditivo anexo.

Frente ao exposto, o município de São Francisco de Assis ficará responsável pela gerência do programa SAMU, serviço de caráter imprescindível aos munícipes.

Após a comunicação, foi constituída, urgentemente, uma equipe da saúde para analisar a quantidade de atendimentos realizados no

PG 10

Município pela SAMU, bem como a necessidade de adequação dos servidores para integrar o quadro técnico. Contatou-se que a atual equipe contratada pelo Hospital conveniado, que conta com 14 (quatorze) funcionários, poderá ser reduzida para onze profissionais.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Leonardo Pilar
Secretário Municipal da Saúde
CPF: 022.196.340-51
São Francisco de Assis

Leonardo Pilar
Secretário Municipal da Saúde

Exmo. Sr.
Paulo Renato Cortelini
M.D. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 5524 L 19 Fls 20
Em 07/04/2022

PG 11

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

Fundado em 1931
C.N.P.J.: 96.535.760/0001-72 Inscrição Estadual: Isento
Rua Treze de Janeiro, 1424 – Centro Fone: (55) 3252- 1177 Fax: (55) 3252- 1333 CEP 97610-000
e-mail: hsantoantonio@yahoo.com.br
São Francisco de Assis- RS

A/C
Exmo. Sr. Prefeito Municipal Paulo Renato Cortelini
V.ª Sr.ª Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Notificação de rescisão do Convênio SAMU.

Ao cumprimentá-los cordialmente nesta oportunidade, vimos à presença de Vs. Sr.ª., em face do assunto supramencionado, dizer o que segue:

Considerando o Termo de Convênio assinado em 19/06/2017, entre o Hospital Santo Antônio e a Municipalidade, bem como o Termo Aditivo ao contrato, firmado em 27/08/2021;

Considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira do Termo assinado entre as partes, onde se estabelece a necessidade de notificação prévia de denúncia do contrato, com prazo mínimo de 30 dias;

Resolve:

Notificar a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis de que não há mais interesse na manutenção do convênio estabelecido, servindo o presente ofício como notificação prévia de rescisão contratual.

Informamos, ainda, que conforme pactuado, o prazo de 30 dias de atendimento ao serviço será cumprido.

Sendo o que nos cabia no presente momento, na oportunidade em que renovamos nossas expressões de apreço e consideração, colocamo-nos à disposição.

São Francisco de Assis, 31 de março de 2022.

Atenciosamente,

MARIA JACI VILLA NOVA BITTENCOURT:45193428053 Assinado de forma digital por MARIA JACI VILLA NOVA BITTENCOURT:45193428053 Dados: 2022.04.01 11:08:17 -03'00'

Maria Jaci Villa Nova Bittencourt
Presidente HSA

Lidiane Spat
Lidiane de Carvalho Spat
Administradora HSA

Lidiane de Carvalho Spat
Administradora HSA
CRA-RS-052719/O
CNPJ: 96.535.760/0001-72

A Procuradoria Jurídica Para Providências
Em 04/Abril/2022

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 5516 L 19 Fls 20
Em 01/04/2022

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES REPASSADOS AO HOSPITAL SANTO ANTONIO
REFERENTE AO PROGRAMA SAMU 2021

VALORES PEPASSADOS PELO MUNICÍPIO					VALOR CONVENIADO
MÊS	REC. FEDERAL (EMP 110/22)	REC. ESTADUAL (EMP. 111/22)	REC. PRÓPRIO (EMP. 112/22)	TOTAL	TERMO ADIT. (27/8/21)
jan/22	13.125,00	20.464,18	31.467,81	65.056,99	56.055,93
fev/22	13.125,00	20.464,18	25.355,45	58.944,63	56.055,93
mar/22	13.125,00	20.464,18	18.556,11	52.145,29	56.055,93
TOTAL	**39.375,00**	**61.392,54**	**75.379,37**	**176.146,91**	**168.167,79**

OBS: Valor mensal recebido pelo município:
da União R$ 13.125,00
do Estado R$ 10.232,09
O Município recebeu valores atrasados do Estado em dezembro de 2021, referente a anos anteriores.

São Francisco de Assis - RS, 07 de abril de 2022

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC/RS 69219
PM São Francisco de Assis-RS
CNPJ: 87.896.882/0001-01

PG 22

PG 13

Nota Técnica nº 07

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA INGRESSO PROFISSIONAL DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU ESTADUAL

Considera a necessidade de definição, em caráter complementar, da Portaria GM/MS nº 2048/2002, de novas políticas para análise de currículo dos profissionais candidatos a desempenho de funções no SAMU 192, bem como a necessidade de qualificar o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e a atividade das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) implantadas no Estado, pela Coordenação Estadual do SAMU, junto ao Núcleo de Educação em Urgência (NEU), e define os critérios para a avaliação de currículos de novos profissionais.

- **ETAPA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO – Responsável Técnico (RT)**

 Este é um instrumento norteador para seleção, visando à contratação, que deve ocorrer no município e dos documentos que devem ser enviados digitalizados para cadastro no NEU/SAMU-RS (cursos-neu@saude.rs.gov.br).

 - A partir dos critérios pré-definidos nesta Nota Técnica, é de competência do RT da BASE Descentralizada SAMU 192 receber os currículos e certificados, verificando a originalidade da documentação, de acordo com a função que o profissional venha a se candidatar para atuar na vaga em aberto para ingresso via concurso público ou processo seletivo municipal.
 - O RT fornecerá os currículos pré-selecionados aos órgãos competentes pela Gestão de Recursos Humanos Municipal, como parte do processo de seleção e contratação do profissional pelo Contratante e/ou Gestor.
 - **Somente após a etapa de seleção** para a contratação dos profissionais que ingressarão na Base, **o RT enviará o currículo** e os documentos DIGITALIZADOS, em arquivo PDF único, do(s) novo(s) integrante(s) ao(s) cargos(s), **para análise do NEU** e posterior **emissão da Certidão de Regularidade por este Setor.**

- **ETAPA DE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS – NEU**

 - Serão analisados os documentos digitalizados enviados pelo RT da Base

Descentralizada SAMU 192;

- A Certidão de Regularidade trata-se de um instrumento do NEU/SAMU/RS como garantia de uma qualificação mínima do currículo, conforme Portaria GM/MS nº 2048/2002, para o profissional estar habilitado para atuar na Base Descentralizada SAMU 192.
- Será realizada análise seguindo os critérios conforme Nota Técnica 07 com posterior emissão da Certidão de Regularidade de APTO ou NÃO APTO que será encaminhada para o RT.

- **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

 - Os certificados de cursos livres (APH - Atendimento Pré-Hospitalar; BLS - Suporte Básico de Vida; ATLS - Suporte Avançado de Vida no Trauma; ACLS - Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) serão considerados válidos desde que sejam oriundos de Instituições de Ensino com certificação e registro de Responsabilidade Técnica, devendo ser assinados por um profissional de nível superior da área da saúde.
 - A comprovação da Experiência técnica profissional deverá ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos de cada instituição contratante, em formato de DECLARAÇÃO. Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgãos não oficiais.
 - É obrigatória a comprovação de experiência na função pretendida, não contando como tempo de experiência o trabalho executado em outras funções do SAMU que não a do cargo pretendido.
 - Com a emissão da Certidão de Regularidade do currículo como APTO pelo NEU, o RT deverá inscrever o profissional no Treinamento Introdutório fornecido pelo NEU/SAMU/RS. Somente após esta formação o profissional poderá iniciar as atividades na Base Descentralizada do SAMU Estadual.
 - **EXCEÇÃO:** no período de março de 2020 até o término da declaração de pandemia, por escassez de recursos humanos em toda área da saúde, a Coordenação do SAMU/RS está excepcionalizando pelo Ofício DRE nº 147/21 os critérios para dispensa do Introdutório Prático.
 - O NEU/RS não se responsabiliza por fraudes ou falsidades que constem nos currículos e documentos digitalizados, ficando ainda sob a responsabilidade do RT da Base Descentralizada SAMU 192 a verificação destes documentos originais.

- Além dos critérios estabelecidos nesta Nota Técnica, ainda serão observados pelo Gestor Municipal os critérios do órgão contratante conforme legislação vigente.

- **Relação dos documentos originais, que devem ser enviados DIGITALIZADOS para análise pelo NEU a todos os cargos:**
 - Currículo em PDF com foto e contato do profissional: e-mail, telefone, endereço.
 - RG e CPF.

DOCUMENTOS COM PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO NO SAMU 192 CONFORME A FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA:

CONDUTOR SOCORRISTA PARA AMBULÂNCIA

- Carteira de Habilitação Categoria D, com, no mínimo, 12 meses de habilitação;
- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004);
- Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
- Ensino Médio Completo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- Certidão de Regularidade do COREN-RS;
- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, ou em Unidade de Terapia Intensiva, de no mínimo 12 meses;
- Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas.

ENFERMEIRO

- Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
- Certidão de Regularidade do COREN-RS;
- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, ou em Unidade de Terapia Intensiva de, no mínimo, 12 meses ao cargo que se candidata. No caso de **Enfermeiros Responsáveis Técnicos**, a experiência mínima será de 24 meses;
- Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;

- Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
- **ITEM EXCLUSIVO** para os Candidatos a **Responsável Técnico da Base:** Pós-Graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC) e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica), ou Unidade de Terapia Intensiva (Adulto/Pediátrica), ou Administração e/ou Gestão Hospitalar.

MÉDICO

- Certificado de conclusão do curso de Medicina;
- Certidão de Regularidade do CREMERS;
- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 06 meses;
- Certificado do curso de ATLS ou ACLS.

CONDUTOR MOTOLÂNCIA – Profissional de Enfermagem (Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro)

- Certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem ou de Graduação de Enfermagem;
- Certidão de Regularidade do COREN-RS;
- Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
- Condutor habilitado e de acordo com as normas do CONTRAN;
- Carteira Nacional de habilitação: Categoria A;
- Certificado do Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004);
- Certificado do **Curso de Pilotagem Defensiva** em entidades locais com experiência neste tipo de treinamento, conforme grade programática prevista pela Coordenação Geral de Urgência - CGUE/MS/Polícia Rodoviária Federal - PRF, para **Capacitação para Pilotos de Motolância** com Carga Horária mínima de **50 (cinquenta) horas-aula**;
- Experiência mínima de 01 (um) ano em pilotagem de motolância em atendimento de urgência, com prioridade para experiência em Pré-Hospitalar Móvel;

DEFISC-8 - COREN/RS
PROTOCOLO N° 17864/19
Data:03/04/2019
Servidor: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

PG 17

OF. n° DEFISC-8/COREN-RS/9-19

PORTO ALEGRE, 3 de abril de 2019.

À ENF. ANDREA CRISTIANE DA SILVA PINHEIRO
SES - REGULACAO DAS URGENCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA BENTO GONCALVES, 3722
PARTENON
90650001 - PORTO ALEGRE - RS

Prezado(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a):

Acusamos o recebimento do Regimento de Serviço de Enfermagem desta instituição.

Após análise do documento, temos a informar que o Regimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Salientamos a necessidade de manter cópia deste documento em locais de fácil acesso na Instituição para que todos os profissionais de Enfermagem tenham conhecimento.

O Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser atualizado periodicamente, e sempre que houver alterações na estrutura e/ou organização do serviço.

Atenciosamente,

MURIEL VIEGAS E SILVA
COREN-RS 107.068
ENFERMEIRA FISCAL

MVS/MVS

COREN - RS
Protocolo Nº 17858/19
Recebido: 03/04/19
Servidor:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PG 18

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU/RS

Março de 2019

RSE APROVADO EM 03/04/19
RESPONSÁVEL

PG 13

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Secretaria Estadual de Saúde RS
Nome: Regulação das Urgências do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87958625000149
Natureza: Administração Direta da Saúde (MS, SES e SMS)
Endereço: Avenida Bento Gonçalves ,3722, Bairro: Partenon
Porto Alegre, CEP 90650-001
Telefone: (51) 3320-0162
Email: regulacaosamurs@saude.rs.gov.br

PG 20

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I - Da Finalidade.....4

2. CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional.....5

3. CAPÍTULO III – Das competências do serviço de enfermagem.....5

4. CAPÍTULO IV – Do Pessoal e suas Atribuições.....6

Enfermeiro (a) Coordenador (a) Estadual de Enfermagem
Enfermeiro (a) do Núcleo de Educação em Emergência
Enfermeiros Reguladores da Central de Regulação do SAMU
Enfermeiro (a) Responsável Técnico (de cada base)
Enfermeiro (a) Assistencial
Técnicos de Enfermagem

5. CAPÍTULO V – Dos Requisitos para Admissão, Avaliação e Desligamento.....18

6. CAPÍTULO VI – Do horário de Trabalho.....19

7. CAPÍTULO VII – Das Normas e Disposições Gerais.....19

PG 21

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Prestar assistência de enfermagem, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão, visando o comprometimento e dever dos profissionais para a sua população referenciada;
- Atuar em concordância com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 564/2017

Artigo 1º- O Serviço de Enfermagem do SAMU tem por finalidade:

- Atuar junto à equipe multiprofissional e interdisciplinar de saúde nas ações de assistência, ensino e pesquisa;
- Manter o intercâmbio com os serviços de apoio para a otimização do atendimento;
- Proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional e de educação às equipes de enfermagem através de programas específicos;
- Atuar de forma a respeitar e cumprir os preceitos profissionais éticos e legais da área de saúde de enfermagem;
- Construir o conhecimento e promover o cuidado de enfermagem com competência, qualidade e humanização;
- Executar atividades especificas relacionadas aos deveres profissionais e administrativos atribuídos a enfermagem;
- Promover e elaborar programas de educação e capacitação visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
- Coordenar as funções do serviço de enfermagem, no cumprimento do Código de Ética profissional;
- Definir normas e padrões de serviços, junto aos serviços de enfermagem e outros setores afins.
- Reger as ações de enfermagem das bases municipais do RS, da mesa reguladora e do núcleo de educação em urgência;

PG 22

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º- A Equipe de Enfermagem do SAMU/RS 192 conta com um (a) Enfermeiro (a) Coordenador Estadual de Enfermagem, nomeado pelo Secretário Estadual da Saúde, e este (a) está subordinado (a) diretamente ao Coordenador de Urgência e Emergência do Estado.

Artigo 3º- A Central de Regulação do SAMU conta com uma equipe de Enfermeiros Reguladores. Estes subordinados ao Enfermeiro Coordenador Estadual de Enfermagem.

Artigo 4º- Cada base polo de Equipe do SAMU deverá ter nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, um enfermeiro que responderá pela Responsabilidade Técnica desta equipe junto ao COREN-RS. Estes (as) responsáveis técnicos (as) são supervisionados (as) pelo (a) Coordenador (a) Estadual de Enfermagem da Secretaria Estadual da Saúde do RS, respeitando os mesmos princípios gerais institucionais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, conforme regulação médica, prestando os cuidados de enfermagem de urgência, apropriados ao estado de saúde do cidadão, e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais adequados até o destino indicado; Organizar de forma mais equânime e transparente, o acesso da população aos serviços de urgência e emergência no Rio Grande do Sul obedecendo aos princípios do SUS, tendo como eixos estruturantes da regionalização, hierarquização e integralidade das ações de saúde.

PG 23

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Do Pessoal

Artigo 5º- Os recursos humanos necessários ao funcionamento do Serviço de Enfermagem do SAMU RS 192, em linha hierárquica, estão dispostos da seguinte forma:

1) Coordenador (a) Estadual de Enfermagem
2) Enfermeiro do NEU (Núcleo de Educação em Urgência.)
3) Enfermeiros Reguladores da Central de Regulação do SAMU
4) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (de cada base)
5) Enfermeiro (a) Assistencial
6) Técnicos de Enfermagem

Artigo 6º- Coordenador Estadual de Enfermagem:

Requisitos

a) Ter diploma de Enfermeiro;
b) Estar inscrito no COREN de sua base territorial, e estar em dia com as normas legais do Conselho Regional de Enfermagem/RS.
c) Experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área de Gerenciamento de Serviço e Sistemas de atendimento pré-hospitalar às urgências e emergências;
d) Especialização nas seguintes áreas: Administração em Enfermagem ou Urgências e Emergências ou Gestão Pública ou Hospitalar.

Das Atribuições

1) Organizar, gerenciar e implementar a sistematização do Serviço de Enfermagem no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

2) Representar tecnicamente a Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, junto ao COREN/COFEN e outros órgãos de classe, bem como perante outras instituições de saúde;

PG 24
Af

3) Assessorar o Coordenador(a) Estadual das Urgências e Emergências RS em questões técnicas de enfermagem e de gerenciamento dos recursos humanos pertinentes a área de atuação deste Departamento;

4) Colaborar no dimensionamento e na administração dos recursos humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades técnicas de cada base;

5) Participar no planejamento, organização, execução, coordenação e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem no atendimento móvel de urgência e programações de saúde;

6) Participar dos processos de reformas das bases, de implantação de novas bases e da descentralização das mesmas, nos aspectos referentes à área física, conforme padrão do programa SAMU;

7) Supervisionar e avaliar os relatórios de visitas técnicas às Bases Polos realizadas pelos enfermeiros reguladores da central de regulação do SAMU;

8) Realizar a avaliação de desempenho dos Enfermeiros Reguladores da Central de Regulação do SAMU/RS que integram a equipe e ainda contribuir na avaliação de desempenho do pessoal de enfermagem de nível superior e médio, que estejam sob responsabilidade técnica de outro enfermeiro membro da equipe de enfermagem no serviço pré-hospitalar;

9) Realizar reuniões periódicas com os enfermeiros reguladores da Central de Regulação do RS, assim como com os demais enfermeiros responsáveis técnicos das bases polos e demais Centrais de Regulação do Estado descentralizadas.

10) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais dos Conselhos Regional de Enfermagem (COREN-RS) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

11) Solicitar aos enfermeiros reguladores da Central de Regulação do SAMU relatórios gerências para avaliação e acompanhamento do serviço prestado nas bases polos em todo o território de cobertura do serviço de atendimento móvel de urgência sob sua coordenação;

COREN-RS

PG 25

12) Participar das reuniões de apresentação do serviço para novos colaboradores, nos municípios que irão implantar o serviço de atendimento móvel de urgência; com a participação de todas as entidades envolvidas como por exemplo: Bombeiros, Brigada Militar, Defesa Civil, entre outros;

13) Participar do planejamento da compra de equipamentos necessários aos veículos (Ambulâncias Avançadas e Básicas, Motolâncias e Veículos de Intervenção Rápida);

14) Participar do planejamento da compra de uniformes a serem entregues às equipes que atuarão no serviço móvel de urgência.

Artigo 7° - Enfermeiro do Núcleo de Educação em Urgência – SAMU RS

Requisitos

a) Ter diploma de Enfermeiro;
b) Estar inscrito no COREN de sua base territorial, e estar em dia com as normas legais do Conselho Regional de Enfermagem/RS;
c) Ser Servidor Público Estadual;
d) Ter curso de Especialização Latu Senso em Urgência e Emergência Adulto ou Pediátrica, ou UTI Adulto ou Pediátrica, ou Administração ou Gestão Hospitalar, ou Serviços de Saúde ou Gestão Pública.

Das Atribuições

1) Planejar, organizar e executar programas de treinamento, promovendo a qualificação de pessoal de enfermagem do serviço de atendimento pré-hospitalar, observando os treinamentos obrigatórios iniciais e reciclagem permanentes práticos e teóricos;

2) Incentivar que as equipes possam participar de eventos técnico-científicos na área de atuação visando à qualificação das equipes;

3) Solicitar que as bases mantenham o banco de dados atualizados dos currículos de sua equipe com o intuito de proporcionar à Coordenação Estadual de Enfermagem a participação dos profissionais no programa de educação continuada como apoio técnico;

PG 26
Ab

4) Supervisionar a avaliação realizada nos currículos dos profissionais encaminhados pelos municípios que irão implantar o serviço de atendimento móvel de urgência para verificação dos requisitos mínimos exigidos pela Portaria GM/MS nº 2048/2002;

5) Participar do planejamento da compra de equipamentos necessários aos veículos (Ambulâncias Avançadas e Básicas, Motolâncias e Veículos de Intervenção Rápida);

6) Participar do planejamento da compra de uniformes a serem entregues às equipes que atuarão no serviço móvel de urgência;

7) Inserir as equipes no sistema de regulação, após a conferência da realização dos treinamentos teóricos e práticos necessários para função.

Artigo 8º- Enfermeiro da Central de Regulação – SAMU RS.

Requisitos

a) Ter diploma de Enfermeiro;
b) Estar inscrito no COREN de sua base territorial, e estar em dia com as normas legais do Conselho Regional de Enfermagem/RS;
c) Ser Servidor Público Estadual;
d) Ter curso de Especialização Latu Senso em Urgência e Emergência Adulto ou Pediátrica, ou UTI Adulto ou Pediátrica, ou Administração ou Gestão Hospitalar, ou Serviços de Saúde ou Gestão Pública.

Das Atribuições

1) Coordenar o fluxo de atendimentos em todas as fases da regulação: frente à necessidade de diminuir o tempo-resposta;

2) Otimizar o atendimento ao cliente por parte da equipe médica e otimizar o uso das equipes que atuam dentro do sistema;

3) Intervir sempre que observar falha de algum segmento das equipes que compõem o sistema de regulação, dos Técnicos em Atendimento de Regulação Médica (TARM), Médico Regulador (MR), Rádio Operador (ROP), bem como das equipes de atendimento móvel (VTR);

PG 27

4) Supervisionar outros profissionais da Central de Regulação nas informações prestadas pelas equipes de atendimento móvel, quanto as suas posições à Central de Regulação: informando seu início de deslocamento para realização de atendimento; chegada no local do atendimento; saída do local de atendimento; chegada na instituição de saúde de referência em caso de remoção do paciente; saída da instituição de saúde de referência após remoção do paciente e sua chegada na base;

5) Supervisionar as equipes que atuam nos veículos de atendimento, bem como aumentar e melhorar o perfil de relacionamento entre as mesmas e a Central de Regulação;

6) Realizar a conferência da composição das equipes a cada troca de plantão (07:00, 13:00, 19:00), confirmando o cadastro de cada um, no sistema de regulação, evitando profissionais não habilitados em nossas bases, e, mantendo registro para esclarecimentos de condutas em datas posteriores;

7) Ativar as equipes no sistema: destacando falhas ou faltas de algum membro ou material que não impossibilitem o funcionamento das mesmas;

8) Atuar na regulação das equipes operacionais com a finalidade de resolver problemas de maior complexidade;

9) Servir como apoio técnico, quando o enfermeiro responsável técnico das bases não conseguir liberação de equipamentos e/ou materiais do SAMU junto às Instituições de Saúde;

10) Atuar, junto com a equipe médica, nas regulações que envolvam múltiplas vítimas/ gerenciamento de catástrofes e protocolos de acionamento em resoluções estaduais (CIB 318/17 e CIB450/18);

11) Criar uma grade de gerenciamento de catástrofes para cada cidade de abrangência do sistema SAMU, mapeando e referenciando os serviços de apoio disponíveis a esses eventos;

12) Registrar as pendências a serem resolvidas no plantão seguinte;

13) Fiscalizar e orientar equipes que estejam realizando remoções, principalmente as que envolvam longo percurso;

COREN-RS

PG 28
Ad

14) Atuar, em conjunto com os médicos reguladores, na triagem dos transportes: verificando quais os municípios que contam com central própria de ambulâncias, evitando assim uso indevido do sistema SAMU;

15) Auxiliar o médico regulador na intervenção acerca de "vaga zero", orientando quanto a possíveis vagas e referências conforme a tipologia do caso e pactuações referenciadas;

16) Acompanhamento e encaminhamento das ordens judiciais;

17) Intervir em problemas que ocorrem com as instituições de saúde indicadas pela grade de referências. Realizar contato com plantões administrativos/ diretores técnicos das instituições, gestores, com a finalidade de assegurar o cumprimento das pactuações;

18) Liberação de equipes de atendimento móvel quando houver solicitação de Urgência por parte das forças de segurança pública (polícia, bombeiros, defesa civil), caso os médicos reguladores estejam em outros atendimentos, conforme CIB 318/17 e CIB 450/18;

19) Comunicar à Coordenação Estadual do SAMU faltas de Médicos Reguladores na Central de Regulação se houver comprometimento do andamento do serviço;

20) Criar protocolos assistenciais acerca das atividades de regulação tendo como base as normas de trabalho em Atendimento Pré-hospitalar (APH no sistema SAMU;

21) Contatar com a coordenação da base operacional sempre que um dos veículos estiver em condições que impossibilitem o atendimento devido falhas mecânicas;

22) Liberar equipes para abastecimento, limpeza ou manutenção durante suas atividades cotidianas;

23) Liberar equipes das SB para participação em eventos pertinentes ou de cunho educativos e treinamentos, desde que compatíveis com a legislação vigente ou parecer do Ministério da Saúde;

COREN-RS

PG 23

24) Exigir preenchimento correto dos boletins de atendimento por parte das equipes (dados corretos, carimbo, assinatura e letra legível);

25) Auxiliar a equipe médica nas regulações de outras equipes da segurança pública (polícia, bombeiros, defesa civil) além das já pertencente ao quadro de equipes móveis do SAMU;

26) Dirimir problemas diversos que eventualmente ocorrem com as bases operacionais ou com a Central de Regulação: atuando como plantão administrativo com características de vinculação direta com a Coordenação do sistema;

27) Participar do planejamento da compra de equipamentos necessários aos veículos (Ambulâncias Avançadas e Básicas, Motolâncias e Veículos de Intervenção Rápida);

28) Participar do planejamento da compra de uniformes a serem entregues às equipes que atuarão no serviço móvel de urgência.

Artigo 9º- Enfermeiro Responsável Técnico das Bases (RT):

Requisitos

a) Ter diploma de Enfermeiro;
b) Estar inscrito no COREN de sua base territorial, e estar em dia com as normas legais do Conselho Regional de Enfermagem/RS;
c) Estar habilitado para as ações de enfermagem no atendimento Pré-Hospitalar Móvel,; com comprovação de experiência profissional em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências há dois anos;
d)Possuir Especialização Latu Senso em Emergência e Urgência Adulto/Pediátrica ou UTI Adulto/Pediátrica ou em Administração ou Gestão Hospitalar ou Serviços de Saúde;
e) Ter iniciativa e facilidade de comunicação;
f) Capacidade de trabalhar em equipe;
g) Disponibilidade para a capacitação conforme discriminada no Capitulo VII da Portaria GM nº 2048;
h) Disponibilidade de no mínimo, 30 hs semanais para o SAMU.

Das Atribuições

PG 30

1) Atuar em atividades técnico-científicas e administrativas conjuntamente com a Coordenação Estadual de Enfermagem;

2) Realizar supervisão técnica das atividades de enfermagem no atendimento móvel de urgência ao nível local;

3) Promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Estadual de Enfermagem;

4) Participar das reuniões gerenciais do serviço de atendimento móvel de urgência realizadas pela Coordenação Estadual de Enfermagem ou demais mediante solicitação do Gestor Municipal;

5) Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do serviço a nível local;

6) Supervisionar e coordenar as atividades de enfermagem na Base;

7) Coordenar e participar de programas de saúde prioritários ao serviço;

8) Participar de atividades e grupos de estudos de educação em saúde (grupos, palestras, oficinas, entre outros...) na comunidade, escolas, conforme prioridade de cada local;

9) Participar da Coordenação de Serviços e/ou Programas de Saúde na representação em instâncias de deliberação de políticas de saúde, tais como: Conselhos Municipais de Saúde, etc, promovendo a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos da Administração Municipal nas questões pertinentes à enfermagem;

10) Realizar reuniões gerenciais mensais com a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, observando o registro em Ata de todos os assuntos abordados, assim como mantê-los arquivados para conhecimento da Coordenação Estadual de Enfermagem e/ou COREN/RS, em suas visitas técnicas e fiscalizatórias às bases;

11) Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em questões técnicas de enfermagem e de gerenciamento dos recursos humanos;

PG 32

12) Supervisionar e avaliar os profissionais de enfermagem de nível médio e superior;

13) Realizar capacitação de educação continuada dos profissionais de enfermagem que estão sob sua responsabilidade e o repasse e treinamento da equipe quanto aos POPs e Notas Técnicas da SES.

14) Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência dos pacientes nos diferentes níveis de atenção à saúde a nível local;

15) Participar e contribuir em pesquisas e estudos epidemiológicos;

16) Dimensionar e administrar os recursos humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades técnicas de cada veiculo sob sua gestão;

17) Supervisionar as equipes de Enfermagem nos treinamentos em suas bases, realizando relatórios de avaliação de desempenho que auxiliem e orientem a equipe da coordenação estadual de enfermagem na aprovação dos profissionais;

18) Realizar as escalas de serviço, e mantê-las afixadas em mural visível dentro das normas do respectivo Conselho (COREN/RS);

19) Observar as jornadas de trabalhos para que estejam dentro dos limites permitidos de acordo com as leis trabalhistas;

20) Observar o cumprimento das normas legais do COREN/RS, atentando para o pagamento das anuidades dos conselhos de classe e órgãos de trânsito;

21) Planejar, organizar e supervisionar para que os veículos possuam manutenção preventiva constante, em detrimento a segurança das equipes;

22) Realizar pedidos de compra de Material e Medicações necessários ao funcionamento do serviço;

23) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

PG 32
Af

Artigo 10º- Atribuições do Enfermeiro Assistencial:

Requisitos

a) Ter diploma de Enfermeiro;
b) Estar inscrito no COREN de sua base territorial, e estar em dia com as normas legais do Conselho Regional de Enfermagem/RS;
c) Estar habilitado para as ações de enfermagem no atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento; com comprovação de experiência profissional em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
d) Condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis;
e) Ter iniciativa e facilidade de comunicação;
f) Ter capacidade de trabalhar em equipe;
g) Possuir 01 ano de experiência em urgência e emergência ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
h) Disponibilidade para a capacitação conforme discriminada no Capítulo VII da Portaria GM nº 2048.

Das Atribuições

1) Participar nos programas de treinamentos e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente em programas de educação continuada;

2) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

3) Realizar assessoria técnica ao enfermeiro responsável técnico de Enfermagem (RT) em assuntos relativos à supervisão, coordenação e gerenciamento dos recursos humanos na área de enfermagem, em nível local;

4) Participar das reuniões gerenciais solicitadas pelo RT;

5) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

PG 33
Af

6) Comunicar ao Enfermeiro Responsável Técnico de ausências ao trabalho de membros da equipe de enfermagem, por atestados médicos ou outros motivos;

7) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

8) Participar junto com o Responsável Técnico da avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem de nível médio;

9) Participar em pesquisas e estudos epidemiológicos;

10) Participar da representação em instâncias de deliberação de políticas de saúde, tais como: Conselhos Municipais de Saúde, etc. quando solicitados;

11) Realizar Chek-List diário do veículo de Suporte Avançado;

12) Supervisionar as atividades diárias, dos técnicos de enfermagem , principalmente, no Check-List das VTRs, incluindo nestes, os medicamentos, equipamentos, mat-med necessários, e demais conforme rotina da base;

13) Acompanhar e Supervisionar a passagem de plantão dos técnicos de enfermagem;

14) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel através dos registros no Boletim de Atendimento;

15) Realizar o registro da assistência prestada, de forma adequada e completa, com a utilização de carimbo profissional, conforme normativas preconizadas na Resolução COFEN nº 514/2016;

16) Executar prescrições médicas por telemedicina, conforme legislação vigente;

17) Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nascido;

18) Realizar partos sem distócia;

PG 34
Ab

19) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

20) Avaliar continuamente as atividades e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes e à comunidade;

21) Conhecer o funcionamento dos equipamentos utilizados;

22) Realizar manobras de extração manual de vítimas com comprovação de habilidades;

23) Conduzir motolância, no caso do enfermeiro motociclista, conforme Nota Técnica nº 14 (SES-RS).

Artigo 11º- Atribuições do Técnico de Enfermagem:

Requisitos

a) Ter diploma de Curso Técnico de Enfermagem;
b) Estar inscrito no COREN de sua base territorial, e estar em dia com as normas legais do Conselho Regional de Enfermagem/RS;
c) Estar habilitado para as ações de enfermagem no atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, com comprovação de experiência profissional em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
d) Condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis;
e) Ter iniciativa e facilidade de comunicação;
f) Ter capacidade de trabalhar em equipe;
g) Possuir no mínimo 01 ano de experiência em urgência e emergência ou pronto atendimento ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
h) Disponibilidade para a capacitação conforme discriminada no Capitulo VII da Portaria GM nº 2048/ 2002.

Das Atribuições

1) Estar habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe;

PG 35

2) Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

3) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

4) Conhecer a rede de serviços da região;

5) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;

6) Executar prescrições médicas por telemedicina, conforme legislação, sob supervisão do enfermeiro, e estar habilitado a realizar procedimentos a ele delegados;

7) Realizar o registro da assistência prestada, de forma adequada e completa, com a utilização de carimbo profissional, conforme normativas preconizadas na Resolução COFEN nº 514/2016;

8) Realizar Chek-List diário do veículo de suporte básico de vida;

9) Verificar diariamente as atividades descritas no manual de rotinas do serviço pré-hospitalar;

10) Realizar manobras de extração manual de vítimas com comprovação de habilidades;

11) Conhecer o funcionamento dos equipamentos utilizados.

12) Conduzir motolância, no caso do técnico de enfermagem motociclista, conforme Nota Técnica nº 14 (SES-RS).

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

O processo de avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem para atuar no serviço pré-hospitalar, é realizado pelo Núcleo de Educação em Urgência, através da avaliação dos currículos, encaminhados pelas

COREN-RS

PG 36
Af

Secretarias Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Ministerial 2048/2002, que constam na Nota Técnica nº 07, no site da SES.

A contratação dos profissionais deverá ser realizada diretamente pelos municípios participantes do programa SAMU/192.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 12º - O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º- Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de serviço de Enfermagem, convocada especificamente para este fim, cujas alterações deverão ser atualizadas e objetivadas pelo (a) Coordenador(a) Estadual de Enfermagem, pela Coordenação Estadual das Urgências e atestada pela Direção do Complexo Regulador Estadual (DRE).

Artigo 14º- O prazo de vigência deste Regimento é de 3 anos e/ou sempre que houver necessidade de alteração/atualização.

Artigo 15º - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do COREN-RS, conforme a decisão COREN-RS 010/2003.

Artigo 16º - O funcionário não poderá deixar o ambiente de trabalho uniformizado, conforme o determinado na Decisão COREN-RS 061/2006.

PG 37

Artigo 17º - Anualmente, no mês de dezembro , o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Departamento de Pessoal ou ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão de regularidade do COREN-RS.

Artigo 18º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem".

Artigo 19º – A Coordenação Estadual de Enfermagem do SAMU-RS e o Enfermeiro Responsável Técnico poderão tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Artigo 20º– O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Artigo 21º – Este Regimento passa a vigorar a partir da homologação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e terá validade por um período de 03 anos.

Andréa Cristiane da Silva Pinheiro
Coordenadora Estadual de Enfermagem SAMU
ID 3197875 – COREN/RS 86808
Complexo Regulador Estadual/SES/RS

Porto Alegre, 27 de março de 2019.

Enfª Andréa Cristiane da Silva Pinheiro
Coordenadora Estadual de Enfermagem SAMU/RS
COREN-RS 86808
ID 3197875

Marly Moraes Lima
Coordenadora Estadual das Urgências e Emergências – CEUE/SAMU
ID 1821873 – COREN/RS 65.286
Complexo Regulador Estadual/SES/RS

Marly Moraes Lima
Coordenação Estadual de Urgências e Emergências
DRE/SES/RS

Dra. Laura Sarti de Oliveira
ID 3672549
Chefe do Complexo Regulador Estadual
DAHA/SES-RS

Dra Laura Sarti de Oliveira
Diretora Adjunta - DRE/SES/RS
ID 3672549

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação de pessoal.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	5	1.418,04	283,61	-	8.508,24
ENFERMEIRO (RT SAMU)	1	3.281,86	656,37		3.938,23
MOTORISTA (SAMU)	5	2.082,05	832,82		14.574,35
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	11	6.781,95	1.772,80	-	27.020,82
ENCARGOS PATRONAIS					5.404,16
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					2.251,74
FÉRIAS PROPORCIONAIS					743,07
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					247,69
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**35.667,49**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2022				**8**	**285.339,88**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2023				**4**	**142.669,94**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**428.009,82**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	28/02/2022	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	74.091.802,39	77.500.000,00	81.762.500,00	86.259.437,50	91.003.706,56
DESPESA COM PESSOAL	37.074.266,23	41.409.511,52	43.687.034,65	46.089.821,56	48.624.761,75
IMPACTO PREVISTO	-	285.339,88	451.550,36	158.795,21	-
(-) PREV. DE RED. DESPESAS COM RPAs e EXON		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**285.339,88**	**451.550,36**	**158.795,21**	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	37.074.266,23	41.694.851,40	44.138.585,01	46.248.616,77	48.624.761,75
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**50,04**	**53,80**	**53,98**	**53,62**	**53,43**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
11 de abril de 2022

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC DA SAÚDE (PROGRAMA SAMU) Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido a qual está com o saldo livre de R$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2022	R$	285.339,88
Para o 1º Exercício seguinte	2023	R$	451.550,36
Para o 2º Exercício Seguinte	2024	R$	158.795,21
Para o 3º Exercício Seguinte	2025	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 11 de abril de 2022

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 33